

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 134/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口源自日本福島縣、千葉縣、櫛木縣、茨城縣、群馬縣、宮城縣、新潟縣、長野縣、埼玉縣和東京都的鮮活食品、動物源性食品、海鹽及海藻至澳門特別行政區。

二、本批示自公佈翌日起生效，並適用於待決的進口申請。

二零二三年八月二十三日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação para a Região Administrativa Especial de Macau de produtos alimentares frescos e vivos, produtos alimentares de origem animal, sal marinho e algas marinhas provenientes das prefeituras de Fukushima, Chiba, Tochigi, Ibaraki, Gunma, Miyagi, Niigata, Nagano e Saitama e da Metrópole de Tóquio, do Japão.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.

23 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.